



PORTARIA Nº 236/2020

DISPÕE SOBRE AS ORIENTAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA E EXTENSÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UNIDADES EDUCATIVAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FLORIANÓPOLIS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 9.394/96, Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Federal nº 6.755/09, Lei Municipal nº 7.508/07, Lei Complementar Municipal nº 348/09 e demais disposições em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º Compete à Gerência de Formação Continuada – GFC, a articulação, orientação, distribuição, encaminhamento para análise das Diretorias da Secretaria Municipal de Educação e campo de pesquisa, mapeamento e publicação dos processos de Pesquisa e Extensão, entendendo-os como ações formativas de caráter sistêmico e institucional, no sentido de valorizar e (re)orientar a ação educativa.

Parágrafo único. Os processos de Pesquisa e Extensão serão conduzidos de forma articulada com as Diretorias da Secretaria Municipal de Educação e representantes das Instituições de Ensino Superior.

Art. 2º Entende-se por Pesquisa o processo formativo que tem por objetivo a investigação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis, na perspectiva da ação reflexiva, por meio de instrumentos e recursos específicos.

Parágrafo único. A realização de Pesquisas, na Secretaria Municipal de Educação e Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis, atenderá aos princípios da universalidade, do respeito às singularidades e da atuação dos envolvidos no processo educacional, obedecendo aos seguintes procedimentos:

I – O pesquisador deverá encaminhar à Gerência de Formação Continuada, por meio eletrônico, a solicitação oficial da Instituição de Ensino, contendo Carta de Apresentação/Intenção assinada pelo Professor Orientador e Projeto de Pesquisa.

II – O Projeto de pesquisa, quando necessário, deverá passar pelo Comitê de Ética da Instituição de Ensino Superior, atendendo à Resolução CNS nº 466, de 12 de dezembro de 2012, e a Resolução CNS nº 510, de 07 de abril de 2016, e a sua validação deverá ser apresentada, por meio eletrônico, à Gerência de Formação Continuada antes do encaminhamento para o campo de pesquisa.

III - A Gerência de Formação Continuada, articulada com as Diretorias da Secretaria Municipal de Educação, tomará conhecimento do projeto e encaminhará o pesquisador para o campo de pesquisa, cabendo à chefia imediata autorizar a sua realização.

IV – A solicitação de dados à Secretaria Municipal de Educação e/ou Unidades Educativas deverá ser agendada com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência.

V – Antes da divulgação e publicação da pesquisa, faz-se imprescindível a validação dos resultados preliminares acerca dos dados coletados na Secretaria Municipal de Educação e/ou Unidades Educativas pela Gerência de Formação Continuada, articulada com as respectivas Diretorias.

Art. 3º Entende-se por Extensão o processo formativo de caráter comunitário e propositivo, cujo objetivo seja a transformação da realidade vivenciada nas comunidades educativas, por meio de competências humanas, tecnológicas, físicas e administrativas das Instituições de Ensino Superior.

Parágrafo único. A realização dos Projetos de Extensão, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis, deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

I – A Instituição de Ensino Superior proponente deverá encaminhar à Gerência de Formação Continuada, por meio eletrônico, uma Carta de Apresentação e um Projeto de Extensão.

II - A Gerência de Formação Continuada, articulada com as Diretorias da Secretaria Municipal de Educação, tomará conhecimento do projeto e encaminhará o proponente para o campo de extensão, cabendo à chefia imediata autorizar e acompanhar o desenvolvimento do projeto.

Art. 4º A partir do deferimento da Pesquisa ou da Extensão, as Instituições de Ensino Superior, por meio dos seus profissionais, professores, bolsistas e pesquisadores, deverão comprometer-se com a oferta de uma contrapartida que venha a contribuir com reflexões, proposições e indicadores que visem à melhoria da ação educativa.

§ 1º Os registros de imagem (documentários, fotos, ilustrações e afins) que envolvam crianças, adolescentes, jovens e adultos, devem ser precedidos de autorização por escrito de pais ou responsáveis, sempre com a interveniência da direção da Unidade Educativa.

§ 2º Ao término da pesquisa, os pesquisadores passarão a integrar o Banco de Dados de Professor Formador e o Catálogo de Dissertações e Teses da Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis.

Art. 5º Caberá à Gerência de Formação Continuada, junto aos assessores das Diretorias da Secretaria Municipal de Educação, o acompanhamento, a avaliação e a socialização dos processos de Pesquisa e Extensão, desenvolvidos nas Unidades Educativas.

Art. 6º Os casos omissos desta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Portarias nº 116/2012 e nº 76/2014 e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 14 de agosto de 2020.

MAURÍCIO FERNANDES PEREIRA

Secretário Municipal de Educação